



DECRETO NÚMERO 8578 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.024.

Regulamenta os critérios de avaliação da Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica, conforme previsto no Decreto Municipal nº 8252/2023 e 8287/2023 que retifica o primeiro.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4420, de 17 de setembro de 2021, que cria o Programa de Valorização do Magistério Municipal, implementa políticas de remuneração pelo exercício de atribuições pedagógicas diferenciadas, cria a licença prêmio para os professores e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8252 de 04 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos referentes ao processo avaliativo da Equipe Gestora e de Coordenação, previsto na Lei Municipal nº 4422/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8287 de 22 de setembro de 2023, que retifica o Decreto nº 8252/2023 que regulamenta os procedimentos referentes ao processo avaliativo da Equipe Gestora e de Coordenação, previsto na Lei Municipal nº 4420/2021 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios de **avaliação da Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica**, da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de acompanhar o desempenho, identificar as necessidades de formação e promover a melhoria contínua da gestão e coordenação escolar.

Art. 2º A periodicidade de **avaliação da Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica** será realizada, conforme art. 1º do Decreto nº 8287/2023, semestralmente, até julho e dezembro, referente aos semestres anteriores, cujo período constará do Calendário Escolar, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A **Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica**, será avaliada pelos membros da Comunidade Escolar, de acordo com a representatividade, ou seja, Pais e Responsáveis Legais, Professores, Servidores, ou outros membros que tenham relação com a escola, de forma digital, por formulários elaborados pela Comissão de Avaliação e validado junto Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A nível de Secretaria Municipal de Educação, a **Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica**, será avaliada, obrigatoriamente, pela Comissão de Avaliação, formada pela Supervisão de Ensino – SME, admitindo o olhar sistematizado dos departamentos



afins, por questionário elaborado, por relativa comissão e validado junto Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Considerando o perfil do avaliador e a função do avaliado, a Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica, será avaliada nos seguintes aspectos:

- I. interesse e cuidado pelo público atendido;
- II. as formas de comunicação e trato com o outro em relação à função e atividades exercidas;
- III. se demonstra cuidado e zelo pelos espaços e harmonia entre a equipe escolar;
- IV. preocupação com as condições oferecidas pela unidade escolar, na promoção de um ensino de qualidade;
- V. o cuidado com as questões burocráticas e as devidas consequências em situações individuais e ou coletivas;
- VI. a prestação de contas das verbas recebidas, se essas encontram-se atualizadas, organizadas e arquivadas em pastas;
- VII. serão admitidos aspectos complementares aos acima citados, na área da Gestão Administrativa; Relações Interpessoais e Desenvolvimento profissional, desde que, constantes de questionários e ou formulários, elaborados sob o olhar da Comissão de Avaliação da Equipe Gestora e de Coordenação Pedagógica e validado junto Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de outubro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.